



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

### **Dispõe sobre recomposição salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.**

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a recomposição salarial de 10,20% (dez virgula vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, aos servidores públicos efetivos e contratados da administração direta e indireta do município de Carmópolis de Minas.

**Parágrafo Único:** Os valores corrigidos no caput do artigo, serão lançados na tabela de vencimentos.

**Art. 2º** - A recomposição salarial constante do artigo anterior é aplicado ainda sobre o valor do DAM-Direção, Chefia e Assessoramento Municipal, constante do anexo II da Lei Complementar nº 87, de 05 de outubro de 2018.

**Art. 3º** - Não se aplica a recomposição salarial aos servidores cujos pisos salariais são aqueles definidos pela legislação federal, e que já tenham ocorridos no corrente exercício, bem como os que recebem o salário mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 21 de janeiro de 2022.

**José Omar Paolinelli**  
**Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores.**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei complementar que autoriza o município a conceder recomposição salarial de 10,20(dez virgula vinte por cento), reajuste aplicado no salário mínimo de 2022 pelo Governo Federal, aos servidores efetivos e contratados da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, conforme consta no artigo 1º.

O presente reajuste estende se também para a correção dos pontos de DAM-Direção, Chefia e Assessoramento Municipal, constante da Lei Complementar nº 87, de 05 de outubro de 2018, conforme consta no artigo 2º.

Como se pode perceber, senhores vereadores, o impacto da presente recomposição salarial é perfeitamente absorvido pela arrecadação municipal prevista para este exercício e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade fiscal. (em anexo impacto financeiro)

Dessa forma, deve-se conceder revisão geral anual aos servidores públicos, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, que visa à recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real.

Sendo o que nos apresenta, esperamos contar com o apoio dos senhores para a apreciação de deliberação favorável da presente matéria.

Atenciosamente,

**José Omar Paolinelli**

**Prefeito**

Administração 2021 / 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: [admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br)